

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAGA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231 1518

PROCESSO CEE Nº : 454/93 - ap. protocolo da 12ª DE, Capital
Nº 286/93
INTERESSADO : Fabrício Novaes Neto
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del.03/91)
Colégio "Santa Inês" - 12ª DE - Capital
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 835/93 -CLN - APROVADO EM: 03/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Fabrício Novaes Neto, aluno da 8ª série do 1º Grau do Colégio "Santa Inês", 12ª DE da Capital, representado por seu pai, recorre a este Conselho contra a avaliação final que resultou em sua retenção naquela série.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso em razão de ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 13 de julho de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sa
Relator

PROCESSO CEE Nº 454/93

PARECER CEE Nº 835/93

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente